



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000104	Autenticação: 02020/02/13000104
Número / Ano	000104/2020
Data / Horário	13/02/2020 - 13:47:55
Assunto	OFICIO N º036/GAB/2020 PROJETO DE DECRETO Nº030/GP/2020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	VANDERCI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 036 /GAB/2020

Colniza/MT, 13 de fevereiro de 2020.

Ao: Presidente da Câmara Municipal
Vereador Sr. JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Ref: PROJETO DE DECRETO Nº 030/GP/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Exmo. Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, pelo presente apresentamos o PROJETO DE DECRETO Nº 030/GP/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, visto que esta Administração prima pela transparência de seus atos, e, em respeito aos princípios da Administração Pública, neste caso, o princípio da transparência administrativa, que se apresenta como um dos pilares do Estado Democrático de Direito servindo como importante ferramenta de equilíbrio da relação entre a Administração Pública e seus administrados.

Este Projeto de Decreto visa atender e providenciar junto ao governo do Estado de Mato Grosso a viabilidade de garantir a construção de uma ponte de concreto no rio madeirinha na MT 206 em que deste modo é solicitado pelo Governo do Estado que o mesmo fosse aprovado pelo Poder Legislativo Municipal para dar mais transparência ao fato.

Sendo assim encaminhamos para análise e posterior aprovação desta dourada Casa de Leis o PROJETO DE DECRETO Nº 030/GP/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Atenciosamente


CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE DECRETO N° 030/GP/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **Colapso de Edificações – COBRADE 2.4.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012**”.

A Câmara Municipal de Colniza-MT aprovou e eu Celso Leite Garcia, Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial na Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia de 09 de Fevereiro de 2020, por volta das 10h00min, houve um desgaste natural devido ao grande volume de chuvas e trânsito de cargas acima do limite permitido para a travessia da ponte, o que ocasionou a destruição a estrutura da ponte sobre o Rio Madeirinha, localizado no Município de Colniza-MT, na Rodovia Estadual MT 206;

II – Que em decorrência do ocorrido, aproximadamente 3.000(Três mil) municípios ficaram isoladas no município, obrigando o Poder Público Municipal a restabelecer os serviços essenciais de transporte de forma paliativa, com a colocação de balsa para a travessia de veículos leves e pesados na localidade;

III – Considerando que a supramencionada ponte que está localizada após o Distrito do Guariba, e próximo ao distrito de Três Fronteiras sendo que é a única opção de acesso a sede do Município e as comunidades do Roosevelt, Taquaruçu do Norte e Distrito de Guariba no Município de Colniza-MT, sendo que os moradores estão isolados, causando prejuízos imensuráveis aos municípios;

IV – Que a Rodovia é o único acesso ao Distrito de Três Fronteiras e é jurisdição estadual, e que o Poder Público Municipal já dispendeu de recursos próprios para o restabelecimento dos serviços essenciais de transporte de forma provisória;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

V- considerando que grande parte dos municípios é pertencentes à agricultura familiar, que vivem por meio da pecuária, agricultura, plantações de grãos, bacia leiteira, produção de corte de madeira para exportação, extração de minérios,

VI – as indústrias que dependem do acesso para trafegarem na MT-206 nas imediações do rio Madeirinha, e ao mesmo tempo necessitam de amparo do poder público municipal se deslocando até a sede do município,

VII- que os municípios que estão nos distritos que margeiam a MT-206, e precisam de atendimento médico e à saúde pública, e que estão isoladas sem o direito de ir e vir pelo fato do ocorrido,

VIII – que os alunos que precisam de acesso à educação que estão antes do rio Madeirinha precisam ir à escola,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência e calamidade pública** nas áreas do município de Colniza-Mt, em virtude do desastre classificado e codificado como Colapso de Edificações – COBRADE 2.4.1.0.0., conforme IN/MI nº 01/2012, na ponte sobre rio Madeirinha na MT-206, coordenadas Geográficas -9°10'27,078"S / -61°24'13,254"W, no território do Município de Colniza-MT.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Art. 17 da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de COLNIZA-MT, em 13 de fevereiro de 2019.


CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afiação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.